

# REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL



**Estatuto Atual**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Credicoapec e nome fantasia Sicoob Credicoapec, CNPJ nº 67.096.909/00001-66, constituída em 13/08/1991, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede, administração e foro jurídico em na Avenida Wilson Sábio de Mello, ~~nº 3.100~~, bairro Distrito Industrial, CEP: 14.406-052 e administração na cidade de Franca-SP;

**Novo Estatuto**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Credicoapec e nome fantasia Sicoob Credicoapec, CNPJ nº 67.096.909/00001-66, constituída em 13/08/1991, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede, administração e foro jurídico em na Avenida Wilson Sábio de Mello, nº 2.770, bairro Distrito Industrial, CEP: 14.406-052 e administração na cidade de Franca-SP;

**Estatuto Atual****SUBSEÇÃO V****DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 68.**—Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

(...)

**Art. 69.**—Compete ao presidente do Conselho de Administração:

(...)

**Art. 70.**—É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

**Parágrafo único.** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

**Novo Estatuto****SUBSEÇÃO V****DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 66.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

(...)

**Art. 67.** Compete ao presidente do Conselho de Administração:

(...)

**Art. 68.** É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

**Parágrafo único.** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

**Estatuto Atual****SEÇÃO V****DA DIRETORIA EXECUTIVA****SUBSEÇÃO I****DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 71.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Negócios.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

**SUBSEÇÃO II****DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 72.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Novo Estatuto****SEÇÃO V****DA DIRETORIA EXECUTIVA****SUBSEÇÃO I****DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 69.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Negócios.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

**SUBSEÇÃO II****DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 70.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Estatuto Atual****SUBSEÇÃO III  
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. ~~73.~~** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 63 deste Estatuto Social.

**Art. ~~74.~~** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

**Novo Estatuto****SUBSEÇÃO III  
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 71.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 63 deste Estatuto Social.

**Art. 72.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.



## Estatuto Atual

**SUBSEÇÃO IV  
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 76.** Compete à Diretoria Executiva:

(...)

**Art. 77.** Compete ao Diretor Presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

(...)

**Art. 78.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

(...)

**Art. 79.** Compete ao Diretor de Negócios:

(...)

**SUBSEÇÃO V  
DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 80.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

(...)

**Art. 81.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

(...)

## Novo Estatuto

**SUBSEÇÃO IV  
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 73.** Compete à Diretoria Executiva:

(...)

**Art. 74.** Compete ao Diretor Presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

(...)

**Art. 75.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

(...)

**Art. 76.** Compete ao Diretor de Negócios:

(...)

**SUBSEÇÃO V  
DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 77.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

(...)

**Art. 78.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

(...)

**Estatuto Atual****CAPÍTULO VI  
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO  
SEÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 82.** A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

**§ 2º** O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Novo Estatuto****CAPÍTULO VI  
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO  
SEÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 79** A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

**§ 2º** O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Estatuto Atual****SEÇÃO II  
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. ~~83.~~** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 63, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Art. 84.** No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecida a ordem dos mais votados.

**Art. 85.** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

**Novo Estatuto****SEÇÃO II  
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 80.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 63, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Art. 81.** No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecida a ordem dos mais votados.

**Art. 82.** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.



Estatuto Atual	Novo Estatuto
<p><b>SEÇÃO III</b> <b>DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</b> <b>Art. <del>86</del>.</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas: (...)</p> <p><b>SEÇÃO IV</b> <b>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</b> <b>Art. <del>87</del>.</b> Compete ao Conselho Fiscal: (...)</p> <p><b>TÍTULO VII</b> <b>DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</b> <b>Art. <del>88</del>.</b>—Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito: (...)</p> <p><b>Art. <del>89</del>.</b>—A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece às normas legais e regulamentares próprias.</p>	<p><b>SEÇÃO III</b> <b>DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</b> <b>Art. 83.</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas: (...)</p> <p><b>SEÇÃO IV</b> <b>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</b> <b>Art. 84.</b> Compete ao Conselho Fiscal: (...)</p> <p><b>TÍTULO VII</b> <b>DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</b> <b>Art. 85.</b> Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito: (...)</p> <p><b>Art. 86.</b> A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece às normas legais e regulamentares próprias.</p>

**Estatuto Atual****TÍTULO VIII  
DA OUVIDORIA**

**Art. 90.**—A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

**TÍTULO IX  
DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 93.**—Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos,—excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**TÍTULO X  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 94** As disposições relativas ao Conselho Fiscal, na forma introduzida pelo art. 82 deste Estatuto Social, produzirão seus efeitos e eficácia jurídica a partir da eleição que será realizada na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

**Novo Estatuto****TÍTULO VIII  
DA OUVIDORIA**

**Art. 87.** A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

**TÍTULO IX  
DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 88.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos,—excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**TÍTULO X  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 89** As disposições relativas ao Conselho Fiscal, na forma introduzida pelo art. 82 deste Estatuto Social, produzirão seus efeitos e eficácia jurídica a partir da eleição que será realizada na Assembleia Geral Ordinária de 2020.



Estatuto Atual	Novo Estatuto
<p><b>Art. 77.</b> Compete ao Diretor Presidente, o principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i>:</p> <p>I. representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. <del>69</del>, I, deste Estatuto Social;</p>	<p><b>Art. 74.</b> Compete ao Diretor Presidente, o principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i>:</p> <p>I. representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 67, I, deste Estatuto Social;</p>

**Estatuto Atual****TITULO X  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 94** As disposições relativas ao Conselho Fiscal, na forma introduzida pelo art. ~~82~~ deste Estatuto Social, produzirão seus efeitos e eficácia jurídica a partir da eleição que será realizada na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

**Novo Estatuto****TITULO X  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 89** As disposições relativas ao Conselho Fiscal, na forma introduzida pelo art. 79 deste Estatuto Social, produzirão seus efeitos e eficácia jurídica a partir da eleição que será realizada na Assembleia Geral Ordinária de 2020.